

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

I - INTRODUÇÃO

A Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Goianá, em cumprimento às disposições contidas do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, § 3º do art. 42 d Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e do anexo I da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG apresenta o **RELATÓRIO ANUAL** com Parecer Conclusivo sobre a as contas de 2022, parte integrante da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2022.

A Controladoria Interna do Município foi criada através da Lei Municipal nº. 972/2022 de 11 de outubro de 2022, deixando de ser uma Comissão do Controle Interno, visado não somente um cumprimento da Constituição Federal, mas também uma oportunidade para adotar a administração pública de mecanismos que assegurem entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais a proteção de seu patrimônio e a oportunidade de avaliar os resultados alcançados com a aplicação dos recursos públicos, com transparência e segurança jurídica necessária para maior tranquilidade dos gestores e melhores resultados para sociedade.

As orientações dos Tribunais de Contas ao longo dos anos, visam subsidiar a implantação, a estruturação, a coordenação e o funcionamento do sistema de controle interno nos Municípios. A implantação se concretizará diante da avaliação dos atos e relatórios produzidos e disponibilizados no portal oficial do órgão, em aba exclusiva, bem como por meio de auditorias ou de outras ações de controle externo, avaliar o sistema de controle interno do Município.

O primeiro passo a ser criado foi o Plano de Ações Anual da Controladoria Geral, para o Exercício de 2023, aprovado pelo Decreto 170/2022 de 06 de dezembro de 2022, juntamente com a Instrução Normativa 01/2022 de 06 de dezembro de 2022, onde apresentamos as devidas instruções e Calendário de Criação de Instruções Normativas para cada setor e posterior aplicações, seguidas de auditorias.

O Controle Interno se bem estruturado e ativo, certamente auxiliará o gestor, possibilitando-lhe uma visão, das mais variadas situações que envolvem a administração, oportunizando que sejam realizados ajustes e correções que venham a evitar o desperdício ou desvio do dinheiro público. A atividade do Controle Interno abrange todas as unidades administrava, que através de seus responsáveis possam prestar informações e esclarecimentos para subsidiar o

relatório periódico do Controlador Interno do Município, que servirá de referência para análise das contas por parte do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Controladoria Interna do Município em conjunto com o Serviço de Contabilidade, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Procuradoria do Município, iniciou o trabalho de análise das informações a partir dos documentos encontrados na sede da Prefeitura e arquivos eletrônicos do sistema informatizado, utilizado pelo Município. A Controladoria Interna do Município, possui aba específica no portal eletrônico do Poder Executivo, conforme orienta a decisão normativa nº 02/2016, para divulgar suas atribuições e ações, o nome dos servidores que a compõem, bem como a forma de acesso à unidade pelos órgãos de fiscalização externa, servidores e pela sociedade.

As informações contidas nesse relatório constituem uma síntese das principais atividades no período de janeiro a dezembro de 2022, incluindo procedimentos e análises de despesas e demonstrativos contábeis do exercício financeiro de 2022.

II - DESENVOLVIMENTO

A Controladoria Interna do Município, com base nos mandamentos constitucionais e legais, bem como a partir das instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e legislação municipal aplicável, realizou a avaliação dos resultados, quanto os tópicos abaixo relacionados:

1 - CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

1.1. De acordo com as condições financeiras municipais, bem como os recursos recebidos provenientes de convênio, de transferências constitucionais e com base no produto de sua arrecadação da receita, o Município de Goianá cumpriu as metas previstas no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, respectivamente, nos termos da Lei Municipal nº 907, de 16 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 881 de 17 de junho de 2021, conforme quadro demonstrativo de metas enviadas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, nos termos do Anexo I.

1.2. Verifica-se a existência de eficiência e o resultado satisfatório na realização das ações governamentais.

2 - RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

2.1. A Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 906, de 16 de dezembro de 2021, foi elaborada conforme regras constitucionais e legais, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo Municipal, estimando a receita e fixando a despesa nos termos seguintes:

Receitas	Orçada	Despesas	Arrecadada
Receitas Correntes	21.115.596,00	Despesas Correntes	16.920.990,27
Receitas de Capital	2.265.390,00	Despesas de Capital	3.707.580,73
Deduções Fundeb	-2.734.166,00	Reserva de Contingência	18.249,00
Total	20.646.820,00	Total	20.646.820,00

2.2. Os créditos suplementares realizados no exercício estão de acordo com o limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual.

Lei	Autorizado	Aplicado	diferença
Créditos Suplementares			
Créditos autorizados pela lei nº 906	5.161.705,00	5.161.705,00	0,00
Créditos autorizados pela lei nº 945	3.749.859,21	3.504.406,73	245.452,48
Créditos autorizados pela lei nº 947	29.056,23	5.415,05	23.641,18
Créditos autorizados pela lei nº 968	7.774.494,81	3.352.100,68	4.422.394,13
Créditos autorizados pela lei nº 973	1.651.745,60	1.400.763,82	250.981,78
Créditos Especial			
Créditos autorizados pela lei nº 910	60.000,00	60.000,00	0,00
Créditos autorizados pela lei nº 946	5.000,00	5.000,00	0,00
Créditos autorizados pela lei nº 947	116.224,95	116.224,95	0,00

2.3 Os relatórios contábeis: Demonstrativo de Movimento Numerário, Balancete Financeiro e Geral, Livro Diário e Razão são disponibilizados através de sistema informatizado.

2.4 Os empenhos e comprovantes fiscais estão corretamente arquivados.

2.5 O controle de caixa e banco está sendo feito mensalmente, quando são verificadas as escriturações, conciliações bancárias e extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras.

2.6 São formalizados os registros da Tesouraria, contas-correntes e cópias de cheques.

2.7. A emissão de empenhos sempre foi prévia, mediante indicação das classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstração de saldos e autorização de despesa, resultando em seu pagamento, após liquidação, obedecendo à Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

2.8. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO bimestral foram publicados em obediência ao art. 52 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e enviados ao Tribunal de Contas do Estado de

Minas Gerais no prazo previsto legalmente. Nos termos da Instrução Normativas do TCE-MG.

2.09. Os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF foram publicados semestralmente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e enviados nos prazos previstos legalmente, nos termos da Instrução normativa do TCE-MG.

2.10. Há identidade entre as despesas e notas fiscais, ou documento equivalente comprobatório.

2.11. Há ordenamento, em pastas, dos convênios e respectivas prestações de contas.

2.12. As notas de empenho referentes às despesas com publicidade e divulgação são anexadas com o exemplar do jornal ou impresso da matéria veiculada que comprovem o respectivo conteúdo.

2.13. O recebimento de produtos é precedido das conferências de quantidade, qualidade e de embalagem, bem como validade.

2.14. Os bens móveis são identificados por plaquetas próprias.

2.15 Os bens imóveis têm títulos registrados e são corretamente indicados no Sistema Patrimonial.

2.16. O controle dos bens patrimoniais é feito a partir da listagem e sua atualização ao final do exercício, ocasião em que são incorporadas ao patrimônio público as aquisições e desincorporadas as baixas do período, com emissão de Inventário.

2.17. Há controle das obras e serviços que são realizados mediante programação, após aprovação da autoridade competente do projeto básico, cujas execuções são acompanhadas e fiscalizadas pelo setor respectivo, nos termos das Instruções Normativas n.º 09, de 17 de dezembro de 2003 e 07, de 1º de dezembro de 2004 do Tribunal de Contas, bem como Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

2.18. É remetido ao TCEMG o edital de licitação, da expedição do convite e da abertura do processo de dispensa/inexigibilidade, as informações e documentos relativos à contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia, bem como aquisição de material para execução direta de obras e serviço de engenharia, por meio do Sistema de Obras Públicas - **SISOP-MG**, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCEMG nº 01, de 18/12/2019.

2.19. Há cadastro de fornecedores e de controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados.

2.20. Há cadastro dos veículos da Administração e respectiva alocação, com controle de quilometragem, consumo de combustível e gasto com reposição de peças e consertos.

2.21. Há ordenamento, em separado, dos procedimentos licitatórios juntamente com a portaria que designa a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de

Apoio, devidamente autuados nos processos respectivos (licitação /dispensa /inexigibilidade).

2.22. Os contratos formalizados, nos termos legais, bem como cópias das notas de empenho e respectivos comprovantes fiscais e legais estão autuados nos respectivos procedimentos licitatórios (licitação/dispensa/inexigibilidade).

2.23. Existe manutenção de contas específicas dos recursos vinculados ao órgão, fundo ou despesa obrigatória, com vedação para transferência para outras contas, bem como a inclusão de outros recursos nestas contas.

2.24. Há elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, resultando em uma execução orçamentária equilibrada.

2.25. Há desdobramento das receitas orçamentárias previstas em metas bimestrais de arrecadação.

2.26. A execução e o controle do orçamento, por fonte de recurso, têm sido realizados, conforme regras legais e orientação do Tribunal de Contas/MG.

2.27 Há transparência pública com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, em meio eletrônico de amplo acesso público, por meio do site oficial do Município, de acordo com o inciso II do parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 18 de dezembro de 2016.

3 - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM “RESTOS A PAGAR”, BEM COMO DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

3.1. Foram inscritos em Restos a Pagar do exercício atual, os valores correspondentes abaixo, considerando que os valores estão compatíveis com o planejamento para o ano subsequente, capacidade para a conta de dotação orçamentária própria e suporte das despesas respectivas.

Restos a Pagar	Processados	Não Processados
Restos pagar 2022	R\$ 683.162,63	R\$ 251.886,97

3.2. O percentual de aplicação da despesa total com Pessoal no exercício de 2022 foi de 46,19 % referente ao Poder Executivo, de acordo com o limite legal disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gastos com pessoal - Executivo	
1. Receita corrente líquida	25.044.239,23
2. Emendas Parlamentares Individuais	0,00
3. Receita Ajustada (1 - 2)	25.044.239,23

4. Despesas de Pessoal sem Inativos e Pensionistas	11.569.076,71
5. Percentual aplicado (4 / 3)	46,19 %
6. Limite Legal	54,00 %

3.3. São observadas as disposições legais do regime funcional dos servidores municipais que é estatutário, disciplinado pela Lei Complementar nº. 61/1997.

3.4. O avanço funcional dos servidores públicos e dos integrantes do quadro do magistério está disciplinado no Plano de Carreiras e vencimentos respectivos.

3.5. O regime previdenciário dos servidores efetivos é INSS.

3.6 Há controle mensal dos gastos de pessoal.

3.7. Os descontos obrigatórios incidentes sobre a folha de pagamento são realizados.

3.8. O ordenamento dos empenhos e folhas de pagamento dos agentes políticos é formalizado em pasta separada, com a lei fixadora e atualizadora do subsídio, em observância da Instrução Normativa nº 08, de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações.

3.9. As informações relativas à folha de pagamento para o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG são apresentadas mensalmente, por meio do SICOM/TCEMG.

4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, COM ESPECIFICAÇÃO DOS ÍNDICES ALCANÇADOS

4.1. Os recursos da educação foram aplicados corretamente, observando os parâmetros constitucionais e legais, conforme relatado abaixo:

Gastos com Educação	
1. Total de Receitas (A)	20.925.308,74
2. Aplicação Devida (art.212 da CF/88 (B)	5.231.327,19
3. Valor da Aplicação (C)	5.403.286,22
4. Percentual aplicado (C/ A)	25,82 %

4.2. Estão sendo depositados os recursos relativos aos impostos e transferências em conta corrente específica nº 5.232-9, agencia 2.544 - 5 do Banco do Brasil.

4.3. É mantido controle sobre as pastas da educação que são montadas separando-se os empenhos dos gastos com recursos do FUNDEB, com recursos próprios e outros.

4.4. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, responsável pelo acompanhamento e controle social do FUNDEB, **elaborou parecer a respeito de toda movimentação dos recursos recebidos e sua aplicação em 2022**, em observância ao disposto no art. 13 da Instrução Normativa TC nº 13, de 3 de dezembro de 2008, alterada pela Instrução Normativa TC nº 05, de 19 de dezembro de 2002, com apresentação, no prazo legal, ao Poder Executivo Municipal, o qual

faz parte integrante da Prestação de Contas de 2021, nos termos do item 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017.

5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM AÇÕES E EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NOTADAMENTE QUANTO AO VALOR RESIDUAL DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, COM A ESPECIFICAÇÃO DO ÍNDICE ALCANÇADO.

5.1. Os recursos da saúde no exercício de 2022 foram aplicados corretamente, observando os parâmetros constitucionais e legais, nos termos seguintes:

Gastos com Saúde	
1. Total de Receitas (A)	19.371.955,29
2. Aplicação Devida (art.212 da CF/88 (B)	2.905.793,29
3. Valor da Aplicação (C)	4.647.548,89
5. Percentual aplicado (C/ A)	23.99 %

5.2. Não há valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

6 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS:

Não houve alienação de bens no exercício.

7 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ADESÃO AS DISPOSIÇÕES DA LEI 23.422/2019 QUE AUTORIZOU OS MUNICÍPIOS REALIZAREM OPERAÇÕES DE CREDITO PARA REEQUILIBRAREM AS FINANÇAS, APÓS ATRASO DE TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DO EXECUTIVO.

O Município não aderiu as disposições da lei para realização de operações de credito.

8 - OBSERVÂNCIA DO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO:

8.1. Os repasses financeiros do Poder Executivo ao Poder Legislativo foram realizados de acordo com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, até o dia 20 de cada mês, observada a proporção estabelecida na Lei Orçamentária Municipal de 2021, correspondendo ao duodécimo e os limites legais e constitucionais aplicáveis à espécie, nos termos seguintes:

Receita Tributária e transferências Constitucional (ART. 29- A/CF) efetiva em 2021	17.855.432,65
Limite para Repasse (7%)	1.249.880,29
Valor Do Repasse - Unidade Câmara Municipal	1.249.880,29
REPASSE	VALOR
Janeiro	123.596,33

Fevereiro	63.596,33
Março	93.596,33
Abril	93.596,33
Maio	96.929,67
Junho	209.345,09
julho	93.596,33
agosto	93.596,33
setembro	95.506,89
outubro	95.506,89
novembro	95.506,89
dezembro	95.506,88

9 - APLICAÇÃO DE RECURSOS POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO.

9.1. O Poder Executivo, em consonância aos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 21 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”

9.2. As entidades beneficiadas prestam contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

9.3. Não há concessão de recursos a entidades que não cumprem as exigências dispostas nas leis referidas, assim como as que não têm suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

9.4. A destinação de recursos, de acordo com o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atende às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e está prevista na Lei Orçamentária anual.

10 - MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO

10.1. Há verificação do estado físico dos bens móveis e imóveis, em garantia ao estado de conservação dos bens públicos.

10.2 **Instauração de Sindicâncias:**

Comissão Interna através da Portaria 011/2022 para instauração de **Sindicância**, para apuração de possível infração ao Estatuto dos Servidores Municipais de

Goianá. Após a análise de documentos produzidos, concluiu-se **que havia elementos necessários para desencadear um processo administrativo disciplinar e foi nomeada a comissão interna, através da Portaria 019/2022 para instauração de Processo Administrativo. Foi encerrado no dia 02 de agosto de 2022, onde concluiu-se que tais fatos não vislumbraram quaisquer indícios de ocorrência de dano ao erário.**

Comissão Interna através da Portaria 047/2022 para instauração de **Sindicância**, para apuração de possível infração ao Estatuto dos Servidores Municipais de Goianá. Após a conclusão **não foram encontrados elementos necessários para desencadear um processo administrativo.**

Comissão Interna através da Portaria 070/2022 para instauração de **Sindicância**, para apuração de possível infração ao Estatuto dos Servidores Municipais de Goianá. Após a conclusão **não foram encontrados elementos necessários para desencadear um processo administrativo.**

11 - TERMOS DE PARCERIA FIRMADA E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E O IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO

11.1. O consórcio é um somatório de esforços e de recursos para o atendimento de objetivo comum de todos os seus criadores ou instituidores, e suas ações estão voltadas para melhor atender o interesse público, em observância aos mandamentos constitucionais e legais, em especial as normas gerais instituídas pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentadas pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

11.2. O Município firmou termo de parceria e participa no **Consórcio Público com a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES e Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste - Cisdeste**, mediante autorização legislativa específica.

12. CUMPRIMENTOS, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INORMATIZADO DE CONTAS DO MUNICÍPIO (SICOM).

12.1 - Nos termos do parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais as informações mensais referentes à execução orçamentária e financeira dos órgãos foram enviadas ao Tribunal de Contas, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM.

12.2. As informações pertinentes aos Instrumentos de Planejamento (Plano Plurianual 2021-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2022 e Lei Orçamentária para o exercício de 2022) foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, no prazo, conforme leiautes disponibilizados no SICOM, acompanhadas

dos textos integrais das leis indicadas, de acordo com o art. 5º da referida IN TCMG nº 03/2015.

12.3. A remessa de informações relativas à folha de pagamento, para a constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Município - CAPMG foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, de acordo com leiaute disponibilizados, observada a Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 9 de dezembro de 2015, com alteração dada pela Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 24 de agosto de 2016.

III – DO PARECER CONCLUSIVO

A Controladoria Interna do Município, no uso de suas atribuições legais e no exercício de suas atribuições, no curso do ano de 2022 conclui:

1. Os servidores de um modo geral exercem suas atividades satisfatoriamente, há empenho nesse sentido, não tendo chegado ao conhecimento desta Comissão qualquer fato que desabonasse a conduta de qualquer servidor, ou que tenha causado prejuízo ao erário público municipal ou que comprometesse a gestão administrativa.
2. As **contas do governo/2022**, nos termos relatados, estão em consonância aos mandamentos constitucionais e legais aplicáveis à gestão pública municipal, reconhecendo que há a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, bem como cumprimento dos limites legais e constitucionais aplicáveis ao Município.
3. A **Prestação de Contas do exercício de 2022** se encontra em condições de ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017, com demonstração, de forma clara e objetiva, da exatidão dos demonstrativos contábeis, com o cumprimento das normas constitucionais e legais.

É o relatório e parecer conclusivo para integrar a Prestação de Contas anual do Município de Goiana referente ao exercício financeiro de 2022.

Goiana, 23 de março de 2023.

Fabiano de Paiva Guimarães Rezende
Controlador Interno do Município

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2022

Fabiano de Paiva Guimarães Rezende

Controlador Interno do Município

Nomeada pela portaria nº. 069/2022 de 26/10/2022

CPF: 038.0577.756-95

Endereço: Rua Sete de Setembro, 12

Bairro: Centro – Goianá - MG

CEP.: 36.142-000

e-mail: controleinterno@goiana.mg.gov.br

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

Marco Antonio Andrade da Rocha

CPF: 638.700.026-20

RG: M-6 272.619 SSP/MG

CRC: 63855

Endereço: Rua: Oscar Vidal, 110

Centro - Coronel Pacheco - MG

CEP: 36.155-000

e-mail: marcorocha40@yahoo.com.br

CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Estevam de Assis Barreiros

CPF: 587.784.706-68

RG: M- 3.512.060 SSPMG

Endereço: Rua Sebastião Ferreira

Bairro Santo Antônio

Goianá - CEP: 36.152-000

email: gabinete@goiana.mg.gov.br

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Jorge Henrique de Araújo Lanini

CPF: 083.258.596-36

RG: 114.337-79

Endereço: Av 21 de Dezembro, 825

Bairro: Centro

CEP: 36.152.000

e-mail: administrativo@goiana.mg.leg.br